**ACÓRDÃO CPGE Nº 003/2020**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. DER-ES. GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM SESSÃO DE JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI E GRATIFICAÇÃO DE COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA – CJDP. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA NA BASE DE CÁLCULO DO DÉCIMO TERCEIRO VENCIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. VANTAGEM PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL.**

1. No âmbito do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo – DER-ES, a gratificação por participação em sessão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pelo parágrafo único do art. 1º da LC nº 341/2005; bem como a Gratificação por participação nas reuniões de julgamento das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia – CJDP, criada pelo parágrafo terceiro do art. 1º da LC nº 554/2010, ostentam natureza remuneratória. Precedente. Acórdão CPGE Nº 007/2019.

2. Em que pese a natureza remuneratória, tais gratificações não se enquadram no conceito de remuneração dos servidores públicos, dado que possuem caráter eventual, destoando da definição legal definida pelo art. 69 da LC nº 46/94. Em não se enquadrando no conceito de remuneração, não devem compor a base de cálculo do décimo terceiro vencimento, nos termos do art. 114 da LC 46/94.

3. Mesmo antes da alteração legislativa promovida pela LC nº 938/2020, a interpretação sistemática do ordenamento jurídico estadual, bem como a aplicação supletiva do art. 41 da Lei Federal nº 8.112/90, já apontavam para o não enquadramento de tais gratificações no conceito de remuneração, dado que nunca ostentaram a natureza de vantagens pecuniárias permanentes.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO,** em reunião realizada em 07 de julho de 2020, finalizou o julgamento e deliberou, por maioria de votos, aprovar o voto vista do Conselheiro, Dr. Igor Gimenes Alvarenga Domingues, nos autos do Processo Administrativo nº 63072335 em que se discutia a possibilidade de que incidência no cálculo do décimo terceiro vencimento das gratificações por participação em sessão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e por participação nas reuniões de julgamento das Comissões Julgadoras de Defesa Prévia – CJDP

 Vitória (ES), 20 de agosto de 2020.

**RODRIGO FRANCISCO DE PAULA**

Presidente do Conselho